



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

SECCIONAL

CEP 12710-900, Fone: (12)

Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

LUCAS BITTENCOURT ROCHA, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003669-59.2015.8.26.0156 - Ordem nº 2026/001536 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Supressão de documento, em que figura como Averiguado **THALES GABRIEL FONSECA**, Advogado, RG [REDACTED], CPF 341.554.948-84, Nascido/Nascida 12/03/1986, com endereço à [REDACTED] CEP 12700-000, Cruzeiro - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 21/07/2026

Documento de Origem: IP nº: 5/2015 - Seccional - Cruzeiro

Histórico da Parte **Thales Gabriel Fonseca**

09/03/2015 - Data do Fato - Art. 138 "caput" do(a) CP

Local: Cruzeiro/SP

27/07/2016 - Arquivamento do Inquérito Policial - Art. 18 "caput" do(a) CPP Situação: Réu primário;

21/07/2026 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Decisão - 27/07/2016 19:51:37 - Vistos. Na condição de titular da ação penal pública, a Ilustre Promotor de Justiça subscritor da manifestação de fls. 96/100, no uso de suas atribuições, pugnou pelo arquivamento do inquérito policial em testilha. Como titular da ação penal, no âmbito do sistema acusatório, respeitando-se a separação das funções, cabe ao Ministério Público a análise prefacial sobre a presença ou não da justa causa para a ação penal. De conseguinte, respeitando a credibilidade da função constitucional do Ministério Público, acolho, neste átimo, as ponderosas razões dimanadas da Ilustre Promotor de Justiça e demais elementos de informação que instruem o caderno administrativo. Neste oito, determino, por conseguinte, o arquivamento destes autos, com as ressalvas preconizadas no artigo 18 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público, cumprindo-se, de resto, o quanto determinado.

Definitivo - 04/08/2016 12:09:44

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 21 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

██████████ - CEP 12710-900, Fone: ██████████

██████████, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**